



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**  
*Estado de São Paulo*



**CONTRATO 005/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS E A EMPRESA MV & P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de licença de uso de programas de informática, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, inscrita no CNPJ nº 49.890.130/0001-36, estabelecida na Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente, o vereador **Rogério Antônio Furtado Barros**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.823.174-3, e do CPF/MF nº 268.352.718-76, residente e domiciliado em Lins, Estado de São Paulo, na Rua Dom Lúcio nº 67, Bairro Vila Alta, doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **MV & P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.012.197/0001-77, estabelecida na Rua Humaitá, nº 231, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP 16.015-090, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Roberto Alves**, portador do RG nº 18.489.618-6 e do CPF/MF nº 131.047.038-33, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Serafim Veras, nº 248, Cond. Resid. Habiana I, CEP 16.052-900, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** - Contratação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira (de acordo com o Projeto AUDESP), Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Materiais, Compras e Licitações, Controle de Ponto, Ouvidoria Pública e Portal da Transparência, conforme especificações do Anexo I do Edital nº 13/2012, para serem utilizados única e exclusivamente nas dependências da **CÂMARA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Manter os técnicos da **CÂMARA**, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO**

**3.1** Entendida manutenção como a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

**3.1.1** Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

**3.1.2** Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

**3.1.3** Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CÂMARA** mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE LINS Estado de São Paulo



**3.1.4** Alterar os Sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica dos sistemas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**4.1** Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

**4.2** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

**4.2.1** Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento do Sistema;

**4.2.2** Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

**4.2.3** Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

**4.2.4** Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pelos serviços discriminados na cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de **R\$ 6.241,92 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, a serem pagos mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado;

**5.2** Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

**5.3** As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 18.725,76 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**, apurado na estimativa de custos dos serviços a serem executados durante o prazo contratual.

**5.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** As despesas realizadas com o presente contrato, onerarão a seguinte dotação constante do orçamento vigente:

01.01.00. Corpo Legislativo

01.031.0001.2004 Manutenção das Atividades Administrativas

33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



**7.1** O presente Contrato terá sua vigência, de no máximo 90 (noventa) dias, a partir de 10 de janeiro de 2017, e término quando da conclusão do processo licitatório para a contratação dos serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.

### CLÁUSULA NONA: DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

**9.1** O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Lins, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** Em caso de qualquer pendência neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

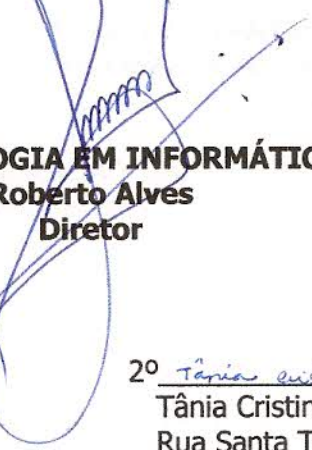
Lins, 12 de Janeiro de 2017

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**  
**Rogério Antônio Furtado Barros**  
Presidente

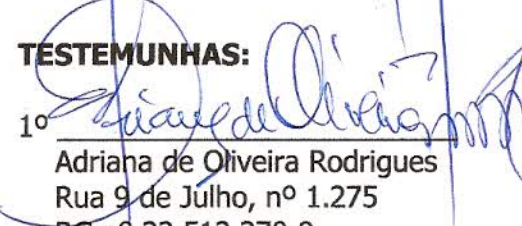
  
Neusa Maria Gavirate  
Assessora Jurídica

**CONTRATADA:**

  
**MV & P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**Roberto Alves**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1º

  
Adriana de Oliveira Rodrigues  
Rua 9 de Julho, nº 1.275  
RG nº 22.513.270-9  
CPF nº 130.913.258-57

2º

  
Tânia Cristina Jorge  
Rua Santa Terezinha, nº 56  
RG nº 17.344.166  
CPF nº 074.629.778-50